



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Altera a redação do “caput” do art. 102 da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O “caput” do art. 102 da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. A critério da administração poderá ser concedida licença ao servidor estável, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

**Art. 2.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 11 de dezembro de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal